



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 059/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, na cidade de Paverama/RS, CEP 95865-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86 e RG nº 1083724318, residente e domiciliado em Paverama/RS, e

A COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUÍ – CERTAJA ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otto Hauck, nº 260, Prédio 01, Bairro União, Taquari/RS, CEP 95.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 97.839.922/0001-29, neste ato representada por seu Presidente Sr. RENATO PEREIRA MARTINS, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CPF sob nº 154.514.450-87 e RG nº 4031688973 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Baden Powell, nº 46, Bairro Santo Antônio, CEP 95.860-000, Taquari/RS e por seu Vice-Presidente Sr. EDERSON PEREIRA MADRUGA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF sob nº 712.052.410-00 e RG nº 6062571747 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Cleonita Viana, 45, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Taquari/RS e, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, todos em conjunto PARTES, tem justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP**, parte integrante do Processo Administrativo nº 2822/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, em nome e por conta do CONTRATANTE, dos serviços de arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, e na legislação municipal referida no ANEXO I, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ARRECADAÇÃO

A CONTRATADA arrecadará a COSIP, juntamente e através da fatura mensal de energia elétrica, nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes, por ela utilizadas, dos contribuintes com contratos ativos de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo primeiro: O valor da COSIP será calculado de acordo com o ANEXO I.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis a COSIP, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA não responderá pela ausência de pagamento da COSIP por parte do contribuinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO

A CONTRATADA realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da COSIP, objeto deste contrato, da forma discriminada nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA efetuará mensalmente, a contabilização, em conta contábil separada, dos valores arrecadados a título de COSIP.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA depositará o valor apurado na contabilização acima referida, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação, na instituição financeira indicada no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo terceiro: O valor do tributo eventualmente incidente sobre o valor transferido à conta corrente do CONTRATANTE será debitado na fatura mensal de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a CONTRATADA procede no caso, por conta e ordem do CONTRATANTE, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da COSIP e o CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A isenção ou cancelamento da cobrança da COSIP é de responsabilidade do CONTRATANTE, e somente será operacionalizada pela CONTRATADA mediante solicitação formalizada por escrito pelo CONTRATANTE ou por determinação judicial.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA reserva-se o direito de não anular faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no parágrafo primeiro, exceto quando o fato gerador for exclusivamente de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA não assume, ademais, nenhuma responsabilidade nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, pertinentes a COSIP, incumbindo ao CONTRATANTE a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.

Parágrafo quarto: Na hipótese de decisão judicial favorável à consignação ou não pagamento da COSIP pelo contribuinte em demandas onde figurem como parte o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, caberá aquele que estiver figurando como parte da demanda notificar o outro sobre o cumprimento ou necessidade de cumprimento da referida decisão.

Parágrafo quinto: Caso a CONTRATADA venha a ser demandada, judicial ou extrajudicialmente, por conduta atribuída e/ou de responsabilidade do CONTRATANTE, este obriga-se, assim que devidamente notificado para tanto, a compor o polo passivo de eventual demanda, responsabilizando-se de forma objetiva, tanto no que refere aos seus custos – honorários de profissionais contratados e despesas processuais -, quanto no que tange à contingente condenação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações já assumidas neste contrato, a CONTRATADA se compromete ainda, especificamente a:

- a) Promover a inclusão nas faturas de energia elétrica mensal de seus consumidores, do valor da COSIP, em conformidade com o ANEXO I;
- b) Promover a exclusão ou cancelamento da cobrança da COSIP, para os contribuintes indicados na Cláusula Sexta, item “a”, a partir do faturamento subsequente ao recebimento da competente comunicação;
- c) Repassar ao CONTRATANTE a arrecadação proveniente da cobrança da COSIP, conforme Cláusula Terceira;
- d) Manter a disposição do CONTRATANTE todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da COSIP, para qualquer verificação que se faça necessária;
- e) Iniciar a cobrança da COSIP nas faturas de energia elétrica num prazo de até 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Formalizar, por escrito, à CONTRATADA, todas as hipóteses em que haja isenção ou deva ser efetuado o cancelamento da cobrança da COSIP;
- b) Informar, por escrito, à CONTRATADA, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida no ANEXO I deste contrato;
- c) Assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, aí incluídos o ressarcimento e a devolução de valores cobrados a título de COSIP;
- d) Promover campanha de esclarecimento junto aos contribuintes, sobre a implantação, sistemática de apuração e arrecadação do valor da COSIP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação expressa das partes em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do presente contrato.

Parágrafo segundo: O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

Parágrafo terceiro: Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento aqueles listados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Na vigência do prazo fixado na Clausula Sétima, é assegurado às Partes o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias, a partir de seu recebimento, para a extinção definitiva dos termos do presente contrato, os moldes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação é Inexigível de Licitação, de acordo com o artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo de Inexigibilidade nº 019/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito entre as partes o foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Paverama/RS, 21 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA
COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI
RENATO PEREIRA MARTINS
PRESIDENTE

CONCESSIONÁRIA
COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI
EDERSON PEREIRA MADRUGA
VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Item 1 – A base de cálculo para aplicação das alíquotas de Contribuição de Iluminação Pública - COSIP, será o valor total do consumo de energia elétrica faturado, constantes na fatura emitida pela CERTAJA.

Item 2 – Quando a fatura contiver mais de uma tarifa de consumo de energia elétrica e o consumo total em kWh superar o limite definido na Tabela 1, a base de cálculo da COSIP será o valor resultante da multiplicação da tarifa de consumo média da fatura pelo respectivo limite.

Item 3 - O conceito de contribuinte, fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, alíquota, base de cálculo e/ou valores de contribuição são definidos pela Lei Complementar Municipal nº 2746/2016 e suas alterações posteriores.